

CT.GFC. 513 / 2020

16 de outubro de 2020

Aos

Srs. Dane Marcos Avanzi / Liziria Doglaci Rossi de Miranda – Representantes Legais
CONSÓRCIO LOCOMOVENDO SÃO PAULO
Avenida Iraí nº 143, Conjunto 62 - Moema
04082 000 São Paulo SP

CONTRATO Nº 836419000100 - Designação de Gestor

Prezados Senhores,

Comunicamos a V.Sas. que o Sr. Wilson Nagy Lopretto - Gerente Geral de Manutenção - GOM, telefone (11) 2662-6620, será o responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sas. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,



SANDRA REGINA MATOS BORGES
Gerente de Contratações e Compras

CONTRATO Nº 836419000100
LICITAÇÃO Nº 8364190001

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA
PARA ADEQUAÇÃO DO ESPECTRO DO SISTEMA DE
RADIOCOMUNICAÇÃO DA CPTM, QUE, ENTRE SI,
FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS
METROPOLITANOS – CPTM E O CONSÓRCIO
LOCOMOVENDO SÃO PAULO**

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo/SP, na Rua Boa Vista nº 185, Centro, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, o **CONSÓRCIO LOCOMOVENDO SÃO PAULO**, CNPJ nº 38.246.927/0001-89, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Iraí nº 143, Conjunto 62, Moema, composto pelas empresas **FASTWAVE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA** e **AVANZI COMÉRCIO E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA – EPP**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final qualificados, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, dos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, das normas internas específicas da CPTM, do Código de Conduta e Integridade da CPTM, do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para os fins do Processo nº 8364190001, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para adequação do espectro do sistema de radiocomunicação da CPTM.
- 1.2 A presente contratação, para fins de informação à Receita Federal do Brasil, não envolve transferência de tecnologia à CPTM.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital da LICITAÇÃO Nº 8364190001, bem como os seguintes:

- 2.1.1 Condições Gerais de Contratação (Anexo 1);
2.1.2 Proposta da CONTRATADA (Anexo 2);

- 2.1.3 Planilha de Quantidades e Preços Propostos (Anexo 3);
- 2.1.4 Declaração de Ciência e Responsabilidade (Anexo 4); e
- 2.1.5 Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 5).


- 2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.
- 2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da CONTRATADA prevalecerão os documentos da CPTM.

3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços deverão ser executados, estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e seus anexos e no edital da LICITAÇÃO Nº 8364190001 partes integrantes deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.
 - 3.1.1 A execução dos serviços iniciar-se-á a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM, em até 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do contrato e da aprovação, pela CPTM, do plano de trabalho da CONTRATADA, conforme Anexo 1 - Condições Gerais de Contratação.
 - 3.1.2 Entende-se como início dos serviços, toda e qualquer atividade vinculada ao objeto contratual, que não conste do Plano de Trabalho, tais como: mobilização aquisição de equipamentos e ferramentas, atividades de logística etc.
 - 3.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar à CPTM, um plano de trabalho, em até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.
 - 3.1.4 A CPTM terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a aprovação do plano de trabalho da CONTRATADA.
 - 3.1.5 Na hipótese de reprovação do plano de trabalho pela CPTM, a CONTRATADA deverá rerepresentá-lo num prazo de 03 (três) dias corridos, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua rerepresentação.
 - 3.1.6 Ocorrendo nova reprovação do plano de trabalho, serão aplicadas as penalidades constantes do item 17 deste instrumento.

4 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura.



- 4.2 O prazo de execução dos serviços é de 8 (oito) meses a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida, pela CPTM, em até 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do contrato e da aprovação, pela CPTM, do plano de trabalho da CONTRATADA, conforme Anexo 1 - Condições Gerais de Contratação.
- 4.3 A inobservância do prazo de execução estipulado nesta cláusula somente será admitida pela CPTM, quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis à CPTM, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste contrato.
- 4.4 A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceita, também por escrito, pela CPTM.
- 4.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 4.6 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na CPTM.

5 VALOR DO CONTRATO

- 5.1 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 681.755,82 (seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), em outubro/2019, data base dos preços, conforme discriminado na Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo 2, deste contrato.
- 5.1.1 O valor definido nesta cláusula contempla todos os equipamentos, materiais, instrumentos, mão-de-obra, acessórios, seguros cabíveis, pessoal, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no Programa de Trabalho: 26783370746270000 - Natureza de Despesa: 339039 - Origem de Recursos: 004.004.004 - RAV nº 4473/2019.

7 REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

8 MEDIÇÃO

- 8.1 Os serviços objeto deste contrato serão apontados por medições mensais e entrega dos correspondentes relatórios, após a realização dos mesmos, conforme Cronograma Físico-Financeiro, já disponibilizado em mídia eletrônica, e Condições Gerais de Contratação, partes integrantes do presente instrumento.
- 8.2 A medição será realizada diretamente pela CONTRATADA, indicando as quantidades correspondentes aos serviços previstos e realizados, a data e o local onde os mesmos foram executados, o valor correspondente as atividades executadas no período abrangido pela mesma.
- 8.3 A medição deverá ser numerada sequencialmente, discriminando o número deste contrato, o seu objeto e a Ordem de Serviço correspondente.
- 8.4 A medição deverá ser apresentada à CPTM até o 3º (terceiro) dia útil, contado do último dia do período de adimplemento de cada parcela, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.
- 8.5 A CPTM terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a conferência da medição e dos relatórios e a sua aprovação.
- 8.6 A medição não aprovada pela CPTM será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação para nova conferência.
- 8.7 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.
- 8.8 A devolução da medição não aprovada pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 8.9 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, a CPTM ressarcirá à CONTRATADA o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore" desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 A CPTM procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.
- 9.1.1 Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá, num prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar ao Departamento Fiscal - DFSF da CPTM, sito na Rua Boa Vista nº 170, Edifício Cidade I, Bloco 5, 3º andar, Centro, São Paulo - SP as notas fiscais, das quais deverão constar todos os tributos incidentes na fonte sobre a prestação dos serviços, conforme estabelecido na cláusula de tributos deste contrato, acompanhadas do respectivo documento fiscal.

- 9.1.2 Na nota fiscal e no documento fiscal deverão ainda ser indicados o número do contrato, o período medido, o número da Ordem de Serviço, o número da medição e os locais de realização dos serviços. No processamento do pagamento, obedecerá a CPTM as disposições contidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e normas complementares.
- 9.1.3 O documento fiscal não aprovado pela CPTM será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 9.1.4 A devolução do documento fiscal não aprovado pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 9.1.5 A CPTM efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega da nota fiscal de cada parcela no DFSF, desde que aprovados a medição, a nota fiscal e o documento fiscal, nos prazos estabelecidos nas cláusulas da medição e de pagamento deste contrato.
- 9.1.5.1 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato, fica condicionada à inexistência de registro da CONTRATADA no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.
- 9.1.5.2 No caso de consórcio, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) ao mesmo, não sendo admitido o pagamento individualizado aos seus integrantes.
- 9.1.5.3 A exigência estabelecida no subitem 9.1.5.2 não se aplica à emissão de notas fiscais / faturas, que poderão ser emitidas por cada empresa que constitui o consórcio, na proporção de sua efetiva participação.
- 9.1.6 Na hipótese de ocorrer devolução da medição, conforme estabelecido na correspondente cláusula deste contrato, o prazo de pagamento se dilatará pelo número de dias corridos contados entre a data de devolução e a(s) data(s) da nova apresentação.
- 9.1.7 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à CPTM, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$VJM = VA \times (1,06)^{n/365}, \text{ onde:}$$



VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios
VA = Valor em atraso
n = Número de dias corridos em atraso

- 9.1.8 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.
- 9.1.9 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e faturados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo, bem como da cópia da publicação do índice de preços que compõe a fórmula de reajuste.
- 9.1.10 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto Estadual nº 62.867, de 03/10/2017, estando vedada a cobrança bancária.
- 9.1.11 A CONTRATADA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao Departamento de Controle e Orçamento - DFFO da CPTM, sito na Rua Boa Vista nº 175, Edifício Cidade II, Bloco B, 2º andar, Centro, São Paulo - SP.
- 9.1.12 A CPTM poderá, sem prejuízo do disposto no subitem 12.1 deste instrumento, bem como das penalidades cabíveis, descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a CPTM e a CONTRATADA.
- 9.1.13 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela CONTRATADA contra a CPTM não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A CPTM não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".
- 9.1.14 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a CPTM, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

10 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1 Para o reajustamento dos preços contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P0 \times [(IPCi / IPC0) - 1], \text{ onde:}$$

R = Parcela de Reajuste;

P0 = Valor base do contrato no mês de aplicação do reajuste; e

IPC_i/IPC_0 = Variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês da data base da proposta e o mês de aplicação do reajuste.

- 10.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês base dos preços - outubro/2019.
- 10.3 Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.
- 10.4 Quando da publicação do índice definitivo, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referentes à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias corridos da entrega desses documentos à CPTM ou na data de vencimento original, o que ocorrer depois.
- 10.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.
- 10.6 Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis à CONTRATADA, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que os serviços deveriam ter sido executados pelo cronograma em questão.

11 TRIBUTOS

- 11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, encontram-se incluídos no preço do contrato, competindo à CONTRATADA apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso. Na hipótese de fornecimento que implique à CPTM apurar e recolher o ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA de que trata art. 117 do RICMS PAULISTA, a CONTRATADA desde logo autoriza que o pertinente valor seja deduzido/glosado de pagamentos subsequentes a ela efetuados.
- 11.2 A alíquota do ICMS, já inclusa no preço, será aquela vigente por ocasião do faturamento para a CPTM, correspondente ao respectivo Estado da Federação.
- 11.3 A CPTM se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 11.4 Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência e devidamente acordada entre as partes.

- 11.5 Caso haja majoração de tributos e esta esteja incluída na fatura, estando a CONTRATADA em atraso em relação ao Cronograma Físico-Financeiro, já disponibilizado em mídia eletrônica, parte integrante deste instrumento, por fatos de sua exclusiva responsabilidade, a CPTM responderá, unicamente, pelo valor do tributo da época em que o evento deveria ter sido realizado, devendo a CONTRATADA suportar o ônus dessa diferença.
- 11.6 A CPTM, quando for a responsável tributária e nessa qualidade, apurará e reterá os tributos devidos dos pagamentos que efetuar e os recolherá segundo a legislação vigente.
- 11.7 As notas fiscais serão emitidas com observância do prazo de recolhimento dos tributos incidentes na fonte. Na hipótese de a emissão se der após o prazo de recolhimento ou de forma ou tempo que não permita o tempestivo recolhimento dos tributos incidentes na fonte, a CONTRATADA assume, desde logo, a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos moratórios.
- 11.8 A CONTRATADA deverá fazer constar em suas notas fiscais todos os tributos incidentes na fonte, com indicação de sua base de cálculo, alíquota e do montante apurado. Na hipótese de isenção ou outra ocorrência que venha a inibir a incidência tributária, a CONTRATADA deverá indicá-la no documento fiscal, acompanhada do devido fundamento legal.
- 11.9 Na ocorrência de divergência entre o valor do tributo informado na nota fiscal e o efetivamente apurado, retido e recolhido na fonte, a CONTRATADA desde logo reconhece e autoriza à CPTM a deduzir a diferença apurada no próprio ou em futuros pagamentos a ela efetuados, a qualquer título.
- 11.10 Quando se tratar de faturamento decorrente de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços - ISS, retidos e recolhidos pela CPTM, a cobrança deverá ser efetuada por documentos fiscais individualizados, de acordo com o município em que é prestado o serviço.
- 11.11 A CONTRATADA, se permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISS, deverá tomar as providências previstas na legislação municipal pertinente para que ocorra seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, de modo a que o ISS indicado na nota fiscal corresponda exatamente ao valor a ser recolhido. Nestas providências incluem-se o prévio exame da fiscalização ou o cadastramento das notas fiscais de materiais em programas específicos de apuração de impostos municipais.
- 11.12 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tributos e/ou encargos financeiros que venham a ser imputados a CPTM, em decorrência de incorreções de faturamento ou de situações que possam inibir a CPTM do cumprimento de suas obrigações tributárias, cabendo o respectivo ressarcimento.

12 GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO

12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA apresentou garantia de adimplemento das condições estabelecidas neste instrumento, no valor de R\$ 34.087,79 (trinta e quatro mil, oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto ao Departamento de Finanças da CPTM, a qual deverá ser atualizada sempre que houver reajustamento ou atualização dos preços do contrato.

12.1.1 A garantia estabelecida nesta cláusula pode ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, devendo os termos do seguro-garantia e/ou fiança bancária serem submetidos à prévia aprovação da CPTM.

12.1.2 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAL, com atualização automática de seu valor, na mesma época, índice, forma e periodicidade estabelecidos no item de Reajustamento de preços.

12.1.3 A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada diretamente na conta a ser indicada pelo Departamento de Finanças da CPTM, devendo a cópia do certificado de depósito ser entregue naquele departamento, situado na Rua Boa Vista nº 175, Edifício Cidade II, 4º andar, Bloco A, Centro - São Paulo - SP.

12.1.4 Independentemente da modalidade de garantia apresentada, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços deste contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

12.1.4.1 Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de eventuais multas, a CONTRATADA obriga-se a regularizar a garantia quanto à complementação até o valor estabelecido no subitem 12.1 supra, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da comunicação escrita da CPTM.

12.1.5 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término da vigência do contrato, ficando também explícita a renúncia do fiador ao direito expresso nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.

- 12.1.6 Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 12.1.7 A CPTM poderá fazer uso da garantia de execução contratual, para pagamento de indenizações, bem como das multas previstas neste instrumento e, não sendo esta suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença e pela garantia e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

13 OBRIGAÇÕES DA CPTM

13.1 A CPTM se responsabiliza por:

- 13.1.1 Fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato.
- 13.1.2 Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 13.1.3 Notificar por escrito a CONTRATADA, da aplicação de eventual penalidade.
- 13.1.4 Proporcionar acesso adequado às instalações e a movimentação do pessoal e equipamentos da CONTRATADA nas dependências e instalações da CPTM.
- 13.1.5 Viabilizar toda fiscalização necessária ao acompanhamento dos serviços.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA se obriga a:

- 14.1.1 preliminarmente ao início dos serviços, apresentar:
- 14.1.1.1 carta de indicação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com registro no CREA-SP, conforme determina a Resolução CONFEA nº 1025 de 30 de outubro de 2009;
- 14.1.1.2 visto pelo CREA São Paulo, no registro profissional do responsável técnico, na hipótese do mesmo ser de outra região, de acordo com o artigo 58 da Lei nº 5.194/66;

- 14.1.1.3 prova de inscrição no Cadastro dos Contribuintes Municipal expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município onde está localizada a CONTRATADA, que demonstre a possibilidade de emissão das notas fiscais para os serviços ora contratados;
- 14.1.1.4 PPRA - Plano de Prevenção de Riscos Ambientais, em caráter preliminar, o qual deverá ser reapresentado em sua forma definitiva para aprovação no prazo máximo de 30 dias corridos contados do início efetivo das intervenções contratadas;
- 14.1.1.5 por meio eletrônico, as planilhas contendo a indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 14.1.2 dar início à execução dos serviços a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S. emitida pela CPTM.
- 14.1.3 não alterar nenhuma especificação ou projeto sem prévia consulta e aprovação da CPTM.
- 14.1.4 considerar custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.
- 14.1.5 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CPTM, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CPTM.
- 14.1.6 a CONTRATADA deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, conduzindo-os de modo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 14.1.7 conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 14.1.8 arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a sua atividade de projetista, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 14.1.9 possuir quadro de empregados qualificados, com formação e conhecimentos específicos e compatíveis com os serviços especializados necessários para desenvolvimento do objeto do contrato. Deverá, ainda, indicar o responsável pela coordenação técnico/administrativa dos serviços, o qual deverá redimensionar o efetivo de pessoal, quando os serviços assim o exigirem, e elaborar planos de trabalho das etapas, submetendo-os à aprovação da CPTM.
- 14.1.10 arcar com o transporte dos materiais, equipamentos, instrumentos e das equipes envolvidas com a realização dos serviços necessários para desenvolvimento do objeto deste contrato.
- 14.1.11 responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste contrato; por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros; por danos resultantes de caso fortuito ou não observância às normas de segurança do trabalho, de seus funcionários, subcontratados, terceiros, independentemente do local de ocorrência do sinistro, seja nas dependências da CPTM ou em via pública.
- 14.1.12 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Gestor do Contrato, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução dos serviços previstos para elaboração dos projetos, disponibilizando, quando requisitado, os documentos demonstrando a evolução dos trabalhos.
- 14.1.13 paralisar, por determinação da CPTM, ou seus prepostos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas, projeto executivo, normas regulamentadoras e a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.14 adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, caso necessário, a fim de que redes pertencentes a concessionárias de energia elétrica, telefonia, saneamento e principalmente, aquelas integrantes dos sistemas da CPTM, não venham a ser danificadas quando da execução do objeto deste contrato.
- 14.1.15 promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o mais necessário à execução dos serviços de sua propriedade e da CPTM, postos a sua disposição.

- 14.1.16 tomar as providências junto às concessionárias e instituições públicas, ou privadas, para obtenção de dados e informações técnicas necessárias para desenvolvimento dos serviços.
- 14.1.17 executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas e condições gerais de contratação deste contrato, especificações estaduais, normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
- 14.1.18 adotar as providências e precauções necessárias para que, durante ou ao fim de cada serviço, cuja execução interfira com a circulação dos trens, não se restrinja à plenitude das condições operacionais originais do trecho ferroviário.
- 14.1.19 manter o local de execução dos serviços sempre em ordem e de acordo com as normas de segurança, preservando a integridade física dos empregados e demais profissionais autorizados para fiscalização dos mesmos.
- 14.1.20 respeitar e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos mesmos os EPIs necessários, devendo apresentar-se devidamente identificados com crachás.
- 14.1.21 substituir em caso de solicitação da CPTM, o profissional alocado no contrato e ou subcontratado, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação.
- 14.1.22 promover o transporte de seus empregados, diretos e subcontratados, em veículos apropriados e de acordo com a legislação vigente.
- 14.1.23 manter um perfeito controle de aplicação de materiais, não sendo da CPTM a responsabilidade pela reposição de eventuais perdas.
- 14.1.24 responsabilizar-se pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CPTM para a execução do objeto deste instrumento, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.
- 14.1.25 executar os serviços, preferencialmente, sem acarretar qualquer interrupção das atividades da CPTM. Quando houver necessidade de paralisação de alguma atividade da CPTM para sua realização, os mesmos deverão ser executados no menor prazo possível e condicionados aos horários e permissões a serem estabelecidos pela CPTM. Para qualquer tipo de interdição (parcial ou total) deverá haver solicitação e aprovação prévia da CPTM, devendo ser seguida a rotina das Instruções de Serviços da CPTM.

- 14.1.26 fornecer as instalações, os equipamentos, as aparelhagens e locais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do contrato.
- 14.1.27 cumprir os prazos estabelecidos neste contrato, ainda que em horários restritos de trabalho, em razão da necessidade de continuidade operacional das linhas objeto desta implantação.
- 14.1.28 comparecer, sempre que convocado pela CPTM com 24 horas de antecedência, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto do presente contrato.
- 14.1.29 cientificar a CPTM o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas por escrito, de qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades descritas.
- 14.1.30 responsabilizar-se pela segurança do pessoal. Não deverá entrar nas vias e nem trabalhar sobre as instalações da rede aérea sem ter recebido autorização da CPTM.
- 14.1.31 submeter à aprovação dos órgãos competentes os projetos por ela desenvolvidos.
- 14.1.32 seguir rigorosamente todas as determinações e recomendações existentes nas Normas ABNT e ISO 14000 referentes ao Meio Ambiente, sendo a CONTRATADA a responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final de todos os resíduos sólidos ou não por ela gerados durante a execução dos trabalhos.
- 14.1.33 prestar, à CPTM, toda a assistência técnica necessária, pertinente ao objeto do contrato.
- 14.1.34 cumprir as exigências contidas no artigo 9º do Decreto Estadual nº 53.047/08.
- 14.1.35 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.
- 14.2 Todas as despesas decorrentes de ensaios realizados no campo, serão de responsabilidade integral da CONTRATADA. O Laboratório que a CONTRATADA vier a escolher para a realização dos ensaios deverá ser certificado pelo INMETRO.
- 14.3 A CONTRATADA realizará, às suas expensas, quando solicitado pela fiscalização da CPTM, os ensaios tecnológicos dos materiais empregados na execução dos serviços, de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

- 14.4 A CONTRATADA será responsável, durante toda a execução do objeto contratual, pela segurança de seus profissionais, devendo caracterizá-los visualmente, principalmente quando estiverem executando serviços na faixa ferroviária, através de uniforme de fácil visibilidade e com identificação da empresa, bem como prover equipamentos de proteção individual e coletiva para cada tipo de serviço. Além disso, todas as regiões de trabalho deverão ser adequadamente sinalizadas com placas, bandeirolas e aviso sonoro visando informar as composições em circulação das restrições locais, bem como alertar equipes de trabalho com relação a aproximação dessas composições.
- 14.5 A CONTRATADA deverá considerar no planejamento dos serviços a convivência com o tráfego de trens e com as redes elétricas energizadas. Haverá necessidade de programação conjunta com a CPTM para viabilizar a cessão de intervalos tanto na operação dos trens como na energização das redes elétricas. Em hipótese alguma serão pagas horas paradas de mão de obra.
- 14.6 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os intervalos programados para a execução do objeto contratual, sob pena de ressarcimento de danos comprovados em razão de atrasos que venha causar à circulação por interrupções do tráfego ferroviário, fora do intervalo previsto.
- 14.7 Será admitida a substituição do responsável técnico de que trata o subitem 14.1.1.1 desta cláusula por outro de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificada pela CONTRATADA, hipótese em que haverá prévia aprovação da CPTM e obrigará à nova ART (Responsabilidade Técnica) vinculada à ART original, nos termos do artigo 31 da Resolução CONFEA nº 1.025 de 30/10/2009.
- 15 PESSOAL**
- 15.1 O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CPTM e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CPTM ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.
- 15.2 A CONTRATADA deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos, não transfere à CPTM a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- 15.3 Ocorrendo eventuais ações reclamationárias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA, fica esta, obrigada a requerer e obter a exclusão da CPTM da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.
- 15.4 Na hipótese de a CPTM vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamationárias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CPTM, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a CPTM utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a CONTRATADA, a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste item.
- 15.5 A mão-de-obra deverá ser qualificada e deverá estar devidamente treinada para as diferentes tarefas técnico-administrativas, de modo a atender eficientemente todas as atividades previstas neste contrato e seus anexos.
- 15.6 Todos os empregados que estiverem prestando serviços nas dependências da CPTM deverão apresentar-se identificados através de crachás e usando os EPI's necessários à função.
- 15.7 A CONTRATADA deverá apresentar à CPTM, quando solicitado, o registro de todos os empregados ligados ao contrato e deverá obedecer todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

16 FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A CPTM reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CPTM quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.
- 16.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 16.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela, boa técnica e qualidade dos serviços contratados.
- 16.4 A CONTRATADA obriga-se a atender as determinações da fiscalização da CPTM relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.

- 16.5 Todos os trabalhos serão verificados pelo Gestor do Contrato antes de serem apropriados, cabendo à CONTRATADA tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas Especificações e Normas Técnicas pertinentes.
- 16.6 Até o recebimento definitivo do objeto do contrato/serviço, a CONTRATADA será responsável, sem qualquer ônus para a CPTM, pela conservação e manutenção dos serviços por ela executados.
- 16.7 Até o recebimento definitivo do objeto do contrato/serviço, a CONTRATADA será responsável, sem qualquer ônus para a CPTM, pela conservação e manutenção dos serviços por ela executados.

17 PENALIDADES

- 17.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados / comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:
- 17.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, desde que não seja reincidente;
- 17.1.2 Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor do correspondente serviço;
- 17.1.3 Multa de 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do contrato;
- 17.1.4 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de reincidência da ação ou omissão que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida no subitem anterior;
- 17.1.5 Multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor atualizado do contrato ou de seu saldo, por desistência total ou parcial de seu respectivo objeto.
- 17.2 Além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas anteriormente, a CPTM poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados no item de Rescisão, bem como aplicar a suspensão temporária ao direito de licitar e de impedi-la de com ela contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 17.3 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

- 17.4 O pagamento das multas previstas nos subitens 17.1.3 a 17.1.5 não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas.
- 17.5 Na hipótese do valor da multa ultrapassar o valor da garantia e de não existirem pagamentos previstos efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da CPTM, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 17.6 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano “pro rata tempore”, até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada na cláusula de pagamento deste contrato.

18 RESCISÃO

- 18.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CPTM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - c) a subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da CPTM;
 - d) a fusão, cisão, incorporação, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da CPTM para avaliação da manutenção das condições de habilitação;
 - e) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
 - f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - g) a dissolução da sociedade, o falecimento da CONTRATADA, a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
 - h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
 - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;

- j) a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- k) o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanções;
- l) o atraso nos pagamentos devidos pela CPTM, superior a 90 (noventa) dias, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- n) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

18.1.1 A rescisão por iniciativa do CONTRATADA, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

18.2 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela CONTRATADA, até a data rescisória, passarão à propriedade da CPTM.

18.3 A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CPTM.

18.4 Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 160, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.

19 SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Toda e qualquer subcontratação relativa ao objeto do presente contrato ficará limitada aos serviços acessórios necessários à execução do escopo principal do contrato, quais sejam, os trabalhos em solo, bem com sua movimentação e transporte, canteiro de obras, serviços relativos a preservação e monitoramento do meio ambiente, limpeza, vigilância, contabilidade, drenagens, demolições e remoções, acabamentos, instalações hidráulicas e elétricas e transportes, e deverá ser previamente apresentada para aprovação da CPTM, podendo esta autorizar ou não a proposta. A autorização da CPTM não desobriga a CONTRATADA da integral responsabilidade pela subcontratação e pelos correspondentes serviços e/ou fornecimentos realizados. Na solicitação de autorização da subcontratação, será informado e detalhado pela CONTRATADA

o serviço ou o material a ser subcontratado e as condições de execução dos mesmos. Sendo autorizada a subcontratação pela CPTM, o subcontratado deverá submeter-se às normas por ela estabelecidas, bem como às cláusulas e condições deste instrumento.

- 19.2 Mesmo ocorrendo a subcontratação, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável, pelos termos deste instrumento, perante a CPTM, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, bem como será a única a emitir faturamento contra a CPTM.
- 19.3 A CPTM deverá ter acesso liberado, pela CONTRATADA, à todas as subcontratadas e/ou seus fornecedores de materiais e equipamentos.
- 19.4 Na hipótese de não aprovação do produto ou serviço de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar novo subcontratado para o mesmo escopo, não cabendo à CPTM qualquer responsabilidade de eventual comprometimento do objeto deste instrumento.
- 19.5 É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

20 GARANTIA TÉCNICA

- 20.1 A responsabilidade técnica pelos documentos elaborados pela CONTRATADA subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela CPTM, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.
- 20.2 A CONTRATADA responderá pela boa qualidade dos documentos técnicos, pelos serviços e pelos fornecimentos por ela desenvolvidos e executados, mesmo após a aprovação pela CPTM.
- 20.3 A garantia deverá abranger todos e quaisquer tipos de falhas detectadas, a qualquer tempo, em relação à utilização inadequada de materiais, equipamentos ou mão de obra, de fornecimento e responsabilidade da CONTRATADA.
- 20.4 A garantia técnica dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao disposto nas especificações técnicas e demais exigências dessa contratação, sem prejuízo ao quanto disposto na legislação pertinente, independente da CPTM ter emitido o "Termo de Recebimento Definitivo".
- 20.5 Sempre que convocada, a CONTRATADA deverá comparecer no prazo máximo de 48 horas nos escritórios da CPTM, para prestar esclarecimentos técnicos correspondentes aos serviços de sua responsabilidade (mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo). Eventuais correções que se façam necessárias, deverão ser providenciadas sem ônus à CPTM, em prazos compatíveis com a complexidade dos trabalhos a serem revisados, observando-se que, não serão admitidos prazos superiores a 30 dias corridos para a conclusão das revisões.

21 PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 21.1 Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela CONTRATADA, na execução dos serviços, serão entregues à CPTM, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.
- 21.1.1 Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da prestação de serviços objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, VISIO, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes na CPTM.
- 21.2 No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela CPTM, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.
- 21.3 A documentação técnica apresentada à CONTRATADA é de propriedade da CPTM, sendo vedada sua utilização pela CONTRATADA para outros fins que não os previstos neste contrato. A CONTRATADA deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.
- 21.4 Quando do encerramento definitivo deste contrato, a CONTRATADA deverá ter entregue à CPTM, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

22 DIREITOS AUTORAIS

- 22.1 A CONTRATADA deverá garantir, indenizar e proteger a CPTM, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionados com qualquer infração dos dispositivos de marcas e patentes e/ou direitos autorais, com relação à execução do objeto deste contrato.
- 22.2 A CPTM comunicará à CONTRATADA, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se a CONTRATADA, conforme opção da CPTM, a:
- 22.2.1 defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando quaisquer danos, prejuízos e/ou custos a que venha a CPTM a ser condenada, por força das citadas medidas;
- 22.2.2 substituir, por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tal, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes;
- 22.2.3 garantir à CPTM a continuidade e qualidade dos serviços previstos no contrato.

- 22.3 Em qualquer das três hipóteses, correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para adoção da opção entendida como mais conveniente pela CPTM, bem como as despesas relativas à consecução da(s) alternativa(s) indicada(s) e aprovada(s) pela CPTM.
- 22.4 Os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão encontrar-se totalmente desembaraçados de controle ou acordo com terceiros, especificamente patentes ou "know-how", que impeçam a CPTM o conhecimento de detalhes do projeto.
- 22.5 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da CPTM e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da CPTM, sob pena de responder a CONTRATADA por perdas e danos.

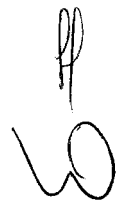
23 ALTERAÇÕES

- 23.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 150, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.
- 23.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras/serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para os seus acréscimos.
- 23.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.
- 23.4 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogações, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias descritas no artigo 152, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.

24 COMUNICAÇÕES

- 24.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas como segue:

CPTM:
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
Rua Boa Vista nº 185 - Centro
SÃO PAULO - SP
CEP 01014-001
CONTRATO Nº 836419000100



CONTRATADA:
CONSÓRCIO LOCOMOVENDO SÃO PAULO
Avenida Iraí nº 143, Conjunto 62, Moema
SÃO PAULO - SP
CEP 04082-000
CONTRATO Nº 836419000100
CONTATO: Matheus Francisco Rodrigues Guilherme
TEL: (11) 5090-0421
E-MAIL: administracao@fastwave.com.br

- 24.1.1 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.
- 24.1.2 A CPTM e a CONTRATADA deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.
- 24.1.3 A interlocução entre a CPTM e a CONTRATADA para as empresas constituídas em consórcio, em qualquer hipótese, dar-se-á sempre através da empresa líder, indicada no Instrumento de Constituição de Consórcio.

25 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 25.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 154, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.
- 25.2 O objeto deste contrato será aceito pela CPTM, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.
- 25.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pela CPTM e pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão dos trabalhos pela CONTRATADA. Na emissão do TRP, deverão ser registradas todas as pendências a serem solucionadas no período de observação de defeitos ou falhas na conclusão do escopo. Não ocorrendo a solução das pendências nos prazos contratuais, a CONTRATADA passará à condição de inadimplência perante a CPTM.
- 25.4 O Recebimento Definitivo será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório -

TRP, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pela CPTM e pela CONTRATADA.

26 NOVAÇÃO

26.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

27 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

28 VÍNCULO AO EDITAL

28.1 Para execução dos serviços objeto deste contrato, foi realizada a Licitação nº 8364190001, cujos atos encontram-se no Processo nº 8364190001.

28.2 O presente contrato está vinculado ao instrumento convocatório da Licitação nº 8364190001 e à proposta da CONTRATADA.

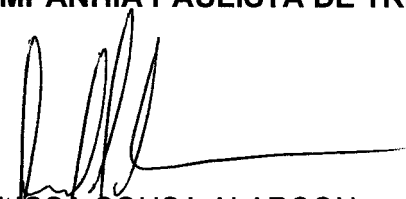
29 FORO


29.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinado uma à CONTRATADA e outra à CPTM, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 16 de outubro de 2020.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**:



FELISSA SOUSA ALARCON
Diretora Administrativa e Financeira
felissa@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 010.685.271-02
RG nº 2.708.545 SSP-DF


MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO
Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente
marcelo.machado@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 025.077.968-47
RG nº 4.621.958-4



EDUARDO TAVARES DE LIMA
Gerente de Projetos
eduardo.tavares@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 268.089.208-93
RG nº 27.672.885-3

Pelo **CONSÓRCIO LOCOMOVENDO SÃO PAULO**:



DANE MARCOS AVANZI
Representante Legal do Consórcio
dane@grupoavanzi.com
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 126.343.028-78
RG nº 19.235.295-7



LIZIRIA DOGLACI ROSSI DE MIRANDA
Representante Legal do Consórcio
administracao@fastwave.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 559.854.598-53
RG nº 5.472.576

TESTEMUNHAS:

1) _____

Maria Helena Batista dos Santos
Assistente Administrativo

2) _____

Humberto Bifolco
Analista de Processos de
Contratação – GFC/IA

ANEXO 1
CONTRATO Nº 836419000100
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Handwritten initials or signature.

ANEXO 1**CONTRATO Nº 836419000100****CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO****1 OBJETO**

- 1.1 Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para adequação do espectro do sistema de radiocomunicação da CPTM.

2 INTRODUÇÃO

- 2.1 O sistema atual de radiocomunicação da CPTM, responsável pela comunicação do CCO com as composições ferroviárias em todas as linhas e demais canais de comunicação (manutenção, abertura de falha e CCO-PASS/segurança), entrou em operação em meados de 2010 (exceto linha 13), quando estava vigente a resolução 523/2008. Esta resolução trazia como única possibilidade de outorga a tabela C1, desta forma todo sistema de rádio na faixa de frequência da tabela só pode entrar em transmissão se estiver nos canais determinados na tabela C1 e com outorga emitida. No intervalo desta década a agência regulatória Anatel abriu a possibilidade de outorgas em duas tabelas diferentes, concorrentes, com canais próximos, mas não compatíveis entre si, as tabelas C1 e C1.A na resolução 568/2011. A posição final da agência regulatória Anatel somente foi conhecida na resolução 674/2017.
- 2.2 A resolução nº 674/2017 no capítulo V, artigo 18 resolveu que: “Para aplicações que utilizem a canalização da Tabela C.1, não serão expedidas novas autorizações de uso de radiofrequências, licenciadas novas estações ou consignadas novas radiofrequências a estações já licenciadas.” Desta forma, a Agência definiu que as atuais outorgas da CPTM, disponíveis para operação até 17/11/2020, não serão mais renovadas. Para continuação das operações os canais devem ser outorgados, novamente, aderentes à tabela C1.A.
- 2.3 Visto que cada canal na tabela C1 requisitará um novo canal na tabela C1.A, obrigatoriamente com frequências diferentes, é necessário realizar ajustes nos componentes de irradiação do sistema de rádio VHF.

3 CARACTERIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESCOPO

- 3 As características dos sistemas e o desenvolvimento do escopo estão descritos na ET BE1474-9 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DO ESPECTRO DO SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DA CPTM.

4 PRINCIPAIS SERVIÇOS PREVISTOS

- 4.1 Os serviços previstos estão descritos na ET BE1474-9 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA PARA

ADEQUAÇÃO DO ESPECTRO DO SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DA CPTM.

5 PLANO DE TRABALHO A SER APRESENTADO PELA CONTRATADA (em até 7 (sete) dias corridos da assinatura do Contrato)

5.1 Em função das características especiais dos serviços é condição essencial que a CONTRATADA considere nos seus custos de execução e apresente para avaliação da CPTM um Plano de Trabalho que evidencie seu conhecimento sobre o escopo e seu comprometimento com os resultados a serem alcançados.

5.2 Desse documento deverá constar com clareza que a CONTRATADA executará seus serviços, atendendo plenamente as exigências impostas para a realização de atividades, sem o comprometimento da continuidade da prestação de serviços à população e à operação dos sistemas e estações da CPTM.

5.3 Portanto, para aprovação da CPTM, a CONTRATADA deverá definir e apresentar no Plano de Trabalho, a metodologia apropriada para a execução dos diversos serviços, de modo que seja possível à CPTM, ter a necessária clareza das várias etapas de implantação dos serviços e a indispensável segurança de que estes serão realizados dentro das condições requeridas pela mesma.

5.4 Do Plano de Trabalho a ser elaborado pela CONTRATADA, deverão constar (no mínimo) as seguintes informações e documentos:

5.4.1 diagnóstico da situação atual, demonstrando conhecimento do problema e das eventuais dificuldades esperadas nas implantações;

5.4.2 descrição detalhada da sequência de cada um dos principais aspectos do objeto desta contratação;

5.4.3 delimitação física e de necessidades de cada uma das frentes de trabalho, com o detalhamento do conjunto de atividades a serem executadas;

5.4.4 Plano de Ataque, com o apontamento de todas as necessidades e detalhes para a execução dos serviços de cada frente de trabalho, tais como:

a) recursos humanos que serão disponibilizados ao longo do tempo de execução das atividades de cada frente, com destaque das qualificações dos responsáveis pelas mesmas. Nesse item a CONTRATADA deverá apresentar organograma completo, contendo o número de colaboradores e função dos mesmos em cada uma das frentes de trabalho;

b) recursos materiais, equipamentos e veículos próprios a serem fornecidos pela CONTRATADA, em todo transcorrer das atividades de cada uma das frentes;

c) serviços a serem subcontratados e principais fornecedores;

- d) descrição das máquinas e equipamentos necessários nas montagens e indicação das necessidades de acesso dos mesmos aos locais de trabalho;
- e) medidas preventivas de segurança do trabalho e de meio ambiente que serão adotadas para a execução de cada atividade programada;
- f) procedimentos gerais de gestão e controle das atividades que serão executadas.

5.45 Cronograma completo (em MS Project) de todo o escopo a ser fornecido pela CONTRATADA, contendo:

- a) estrutura sequencial e coerente das atividades (EAP) de todas as frentes de serviços a serem executados;
- b) identificação clara das atividades sucessoras e predecessoras;
- c) datas de início e término do contrato e a Linha de Base;
- d) metas estabelecidas pela CPTM, indicadas por marcos parciais no cronograma;
- e) indicação dos projetos a serem entregues, com as respectivas datas;
- f) indicação do caminho crítico de cada frente de trabalho e do conjunto do escopo, de forma destacada no cronograma;
- g) indicação de interferências que poderão impactar nos prazos indicados no cronograma (interferências físicas, ambientais, liberações que dependerão de autorizações da CPTM, interferências com obras de outras CONTRATADAS, questões fundiárias etc.).

6 DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se obriga a:

- 6.1.1 Entregar para a CPTM, em até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, carta com a indicação do Responsável Técnico pelos Serviços, acompanhada da cópia da ART correspondente, devidamente registrada no CREA;
- 6.1.2 Entregar cópia à CPTM, em no máximo 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço, das ARTs do Engenheiro responsável pelos serviços, dos Responsáveis Técnicos de Meio Ambiente e de Segurança, as quais deverão ser registradas com vínculo à ART principal indicada no item anterior; • Entregar cópia à CPTM, no máximo 5 dias após as subcontratações, das ARTs dos Subcontratados (prestadoras de serviços ou profissionais na forma de consultoria), as quais serão registradas com vínculo à ART inicial;

- 6.1.3 Entregar cópia à CPTM das ARTs complementares (quando ocorrer acréscimo ou decréscimo de atividades do contrato) e das ARTs de substituição da ART inicial (quando ocorrer alteração de escopo ou quando ocorrer erro de preenchimento da inicial);
 - 6.1.4 Entregar à CPTM, no máximo em até 5 dias, a cópia da ART registrada em razão da substituição de qualquer um dos responsáveis técnicos por atividades contratadas, tanto para a ART do Responsável Técnico do contrato como para as ARTs vinculadas à mesma;
 - 6.1.5 Entregar cópia à CPTM, no máximo até 30 dias após o encerramento dos trabalhos e da prestação dos serviços, do documento do CREA que atesta a baixa das ARTs registradas para o presente contrato;
 - 6.1.6 Seguir as demais exigências e orientações contidas na Resolução 1025/09 do CONFEA;
 - 6.1.7 Consultar e obedecer às indicações feitas na Resolução 218/73 do CONFEA, especialmente para definição do enquadramento dos serviços contratados no elenco de atividades contido na referida resolução;
 - 6.1.8 Para a execução dos trabalhos e demais serviços, deverão ser utilizados materiais, equipamentos e mão de obra adequada, insumos necessários para a obtenção dos resultados e produtos especificados nas documentações técnicas, nos projetos executivos, nos desenhos e nas demais especificações e exigências técnicas, já disponibilizados pela CPTM. Sempre que solicitado pela CPTM, a CONTRATADA deverá apresentar as cópias da documentação fiscal e certificações de qualidade/boa procedência dos materiais e equipamentos destinados à implantação;
 - 6.1.9 Não permitir e nem manter no ambiente de serviços quaisquer materiais estranhos aos trabalhos;
 - 6.1.10 Retirar, em um prazo de 48 horas, do local de serviços, o material porventura impugnado pela CPTM;
 - 6.1.11 Caso seja necessária, para a realização dos serviços objeto deste contrato, a abertura de Muro de Vedação de Divisa somente poderá ser realizada após aprovação formal da CPTM;
 - 6.1.12 Após a conclusão, a vedação deverá ser reconstituída de acordo com projeto padrão, mantendo-se as condições originais verificadas antes da intervenção, sendo todos os serviços de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.2 A CONTRATADA obriga-se ainda a emitir e atualizar relatórios para Planejamento e Controle de Acessos (SAs) de acordo com os seguintes aspectos:
- 6.2.1 Relatórios na fase de Planejamento (compatíveis com a Linha de Base)

- a) Planejamento Estimativo dos Acessos - visão até o final dos serviços:
 - a1) Número de acessos (cautela diurna, cautela noturna, interdição diurna/noturna e domingos), necessários, baseados nas quantidades de serviços que requerem SA para conclusão total dos serviços. Indicar para todos os serviços críticos: quantidade (do serviço), unidade (do serviço), quantidade de acessos (por serviço e por tipo de acesso). Rotina de entrega: antes do início dos serviços e conforme necessidade de reprogramação.
- b) Planejamento de acessos aos finais de semana - visão de 3 meses:
 - b1) Detalhamento dos serviços que serão realizados nos próximos 12 domingos, indicando por serviço: via, km, onde ocorrerá o desligamento da rede aérea, onde ocorre o desligamento do CTC, quantidade de pessoas, período, tipo de SA, nº SA, premissas, observações. Rotina de entrega: a cada semana (previsão para as 12 próximas semanas).
- c) Planejamento de acessos: simples, cautela diurna/noturna e interdição diurna/noturna – visão de 1 mês:
 - c1) Detalhamento dos serviços que serão realizados nas próximas 2 quinzenas, indicando por serviço: dia da semana que será executado, tipo de acesso, via, poste inicial, poste final, horário de início e término, se haverá (ou não) desligamento da rede aérea, se haverá (ou não) desligamento do CTC. Rotina de entrega: a cada quinzena (previsão para 2 quinzenas).

6.3 Relatórios na fase de Controle

- a) Controle de Acessos – Estimativo - visão até o final dos serviços:
 - a1) Indicar para todos os serviços apontados na planilha de planejamento: quantidade realizada (do serviço), unidade (do serviço), quantidade de acessos realizados (por serviço e por tipo de acesso). Rotina de entrega: mensal.
- b) Controle de acessos aos finais de semana:
 - b1) A planilha deverá conter as seguintes colunas: serviços realizados, quantidade, unidade e % realizado. Rotina de entrega: semanal.
- c) Planejamento de acessos: simples, cautela diurna, cautela noturna e interdição noturna) – visão de 1 mês:
 - c1) Na planilha para todos os tipos de acesso registrar em colunas: quantidade de acessos solicitados, quantidade de acessos

aprovados e quantidade de acessos realizados. Rotina de entrega: mensal.

7 ADEQUAÇÕES DE PROJETOS PARA MELHOR EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 Os serviços deverão obedecer expressamente às recomendações e instruções definidas nos projetos e aos procedimentos técnicos aprovados pela CPTM. No decurso dos trabalhos, caso seja identificada a necessidade de inclusão de um serviço novo, ou mesmo uma alteração de quantidades na planilha do Contrato, com a devida antecedência para não interferir no cronograma dos serviços, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato um relatório técnico devidamente justificado à luz da legislação vigente, sejam, a Lei Federal n.º 13.303 (Lei das Estatais) e a Lei Estadual (Leiva) n.º 9.076. O relatório técnico deverá detalhar a necessidade, a descrição e a quantidade prevista do serviço novo, qual o método de implantação a ser aplicado e qual a natureza dos insumos previstos, a composição de preço unitário – CPU, a norma e o critério de medição proposto.
- 7.2 Os serviços deverão obedecer expressamente às recomendações e instruções definidas nos projetos e aos procedimentos técnicos aprovados pela CPTM. No decurso dos trabalhos, caso seja identificada a necessidade de inclusão de um serviço novo, ou mesmo uma alteração de quantidades na planilha do Contrato, com a devida antecedência para não interferir no cronograma dos serviços, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato um relatório técnico devidamente justificado à luz da legislação vigente, sejam, a Lei Federal n.º 13.303 (Lei das Estatais) e a Lei Estadual (Leiva) n.º 9.076. O relatório técnico deverá detalhar a necessidade, a descrição e a quantidade prevista do serviço novo, qual o método de implantação a ser aplicado e qual a natureza dos insumos previstos, a composição de preço unitário – CPU, a norma e o critério de medição proposto.
- 7.3 Serviços novos contratados para execução específica por Concessionárias, ou outros órgãos da Administração Pública, Autarquias etc., após devidamente justificados pela CONTRATADA e aprovados para a execução pela fiscalização da CPTM, serão reembolsados mediante a apresentação de comprovantes e recibos (reembolso simples), sem a inclusão de BDI.
- 7.4 Toda e qualquer proposta de serviço novo, deverá ser apresentada à CPTM, com a antecedência mínima de 60 dias da data de sua necessária execução, sendo responsabilidade da CONTRATADA, a total diligência para a obtenção de aprovação do serviço novo.

8 GARANTIA TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

- 8.1 A responsabilidade técnica pelos projetos e demais documentos revisados pela CONTRATADA, subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela CPTM, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.
- 8.2 A garantia técnica dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao disposto nas especificações técnicas e demais exigências dessa contratação, sem prejuízo ao

quanto disposto na legislação pertinente, independente da CPTM ter emitido o “Termo de Recebimento Definitivo”.

- 8.3 Sempre que convocada, a CONTRATADA deverá comparecer no prazo máximo de 48 horas nos escritórios da CPTM, para prestar esclarecimentos técnicos correspondentes aos projetos de sua responsabilidade (mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo). Eventuais correções que se façam necessárias, deverão ser providenciadas sem ônus à CPTM, em prazos compatíveis com a complexidade dos trabalhos a serem revisados, observando-se que, não serão admitidos prazos superiores a 05 dias para a conclusão das revisões.
- 8.4 O descumprimento destas obrigações será analisado à luz das instruções, contidas no item PENALIDADES do Contrato.

9 PRAZOS DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Não serão admitidos atrasos na conclusão deste empreendimento, sendo responsabilidade da CONTRATADA, emitir correspondência ao GESTOR da CPTM, alertando sobre eventuais riscos que possam provocar atrasos na conclusão e na entrega dos trabalhos. Caberá ao GESTOR da CPTM, adotar as providências necessárias para evitar atrasos na conclusão dos trabalhos.

10 ANEXOS (já disponibilizados em mídia eletrônica por ocasião da divulgação do edital)

- 10.1 A CPTM já disponibilizou a documentação do projeto e demais documentações que compreendem as especificações técnicas, memoriais descritivos e de cálculo, planilhas de orçamento, listas de materiais, equipamento e sistemas, critérios de medição, cronogramas, etc., de forma a permitir eventuais adequações ao projeto executivo, fornecimentos, a execução dos serviços e implantações.
- 10.2 Integram estas Condições Gerais de Contratação os esclarecimentos prestados às empresas através da carta CT.GEP.062/2020, anexa.



ESCLARECIMENTOS





CT.GEP. 062/ 2020
27 de maio de 2020

A
Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Licitação nº 8364190001 - Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para adequação do espectro do sistema de radiocomunicação da CPTM.

Transcrevemos a seguir, perguntas formuladas por empresas interessadas na participação do certame sob referência, seguidas dos respectivos esclarecimentos:

PERGUNTA 01:

"No item 6.2.5 do documento BE1474-9 – Especificação Técnica é mencionado o documento AW8502-4 mas o mesmo não faz parte dos anexos que fazem parte do conteúdo do anexo. Devemos desconsiderar a menção ou o mesmo será anexado?"

RESPOSTA 01:

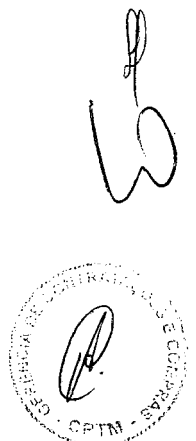
A Gerência de Projetos - GEP da CPTM informa que todas as informações necessárias para a elaboração das propostas foram disponibilizadas nos documentos técnicos anexos ao Edital e que o referido documento será disponibilizado à empresa Contratada.

PERGUNTA 02:

"Considerando que o espectro de freqs na faixa de VHF conforme resolução 674 está muito congestionada na área de interesse da CPTM, entendemos que não é escopo deste projeto o fornecimento e/ou substituição de equipamentos caso não seja possível a obtenção de freqs livres suficientes para atender as demandas operacionais da CPTM. Está correto o nosso entendimento?"

RESPOSTA 02:

A Gerência de Projetos - GEP da CPTM informa que o entendimento está correto quanto ao não fornecimento e/ou substituição de equipamentos.



PERGUNTA 03:

"Entendemos que, caso não haja freqs livres suficientes na área de interesse da CPTM na tabela C1A da Resolução 674, a CPTM irá considerar a possibilidade de compartilhamento operacional de dois serviços (por ex. trens/abertura de falha) em uma mesma frequência através de grupos de conversação separados. Está correto o nosso entendimento?"

RESPOSTA 03:

A Gerência de Projetos - GEP da CPTM informa que as proponentes deverão prever o escopo apresentado no documento ET BE1474-9 item 6.

PERGUNTA 04:

"Em função dos resultados obtidos pela avaliação teórica por conta do atendimento às exigências da Resolução 700, caso seja necessário alterar a altura das antenas instaladas, entendemos que não é escopo do fornecimento estas adequações. Está correto o nosso entendimento?"

RESPOSTA 04:

A Gerência de Projetos - GEP da CPTM informa que o entendimento está incorreto. O escopo do serviço em questão é citado no documento ET BE1474-9 item 6.2.4.

PERGUNTA 05:

"No anexo 8 do edital referenciado acima, no item:

05	MIGRAÇÃO		
05.03.01.100.01	Migração de estação rádio base (ERB) em conformidade com a especificação técnica CPTM - BE1474-9	cj	150,00

Consta a quantidade de 150 conjunto de "migração de estação rádio base (ERB) em conformidade com a especificação técnica CPTM-BE1474-9" e no documento especificação técnica CPTM-BE1474-9, constam 86 ERB's ao total.

Diante do exposto, gostaríamos de saber qual a quantidade a ser considerada em nossa proposta?

Se a resposta anterior for 150 cj mesmo, quais são as outras ERB's que não constam na especificação técnica CPTM-BE1474-9?"

RESPOSTA 05:

A Gerência de Projetos - GEP da CPTM informa que devem ser considerados os quantitativos informados na Planilha de Quantidades e Preços.
Com relação ao item 05.03.01.100.01 da Planilha de Quantidades e Preços, o quantitativo dimensionado está em consonância com os procedimentos estabelecidos na ET BE1474-9 e trata-se do serviço de migração, o qual está previsto na referida especificação técnica, considerando a programação de algumas ERB's mais de uma vez.

PERGUNTA 06:

“Entendemos que é responsabilidade da CPTM o pagamento das taxas FISTEL emitidas pela ANATEL, como PPDUR, TFI, TFF, etc. Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 06:

A Gerência de Projetos - GEP da CPTM informa que o entendimento está correto.

Atenciosamente,



EDUARDO TAVARES DE LIMA
Gerente de Projetos

ANEXO 2

CONTRATO Nº 836419000100

PROPOSTA DA CONTRATADA

W
H



ANEXO 2**CONTRATO Nº 836419000100****PROPOSTA DA CONTRATADA**

À

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

LICITAÇÃO Nº 8364190001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DO ESPECTRO DO SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DA CPTM.

Prezados Senhores,

Tendo tomado conhecimento dos termos do edital da licitação sob referência, apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços objeto desta Licitação.

1 SERVIÇOS

- 1.1 A presente proposta refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para adequação do espectro do sistema de radiocomunicação da CPTM.
- 1.2 Nela, estão observadas todas as condições estabelecidas no edital da LICITAÇÃO Nº 8364190001 e seus anexos.

2 TAXA DE DESCONTO

- 2.1 A Taxa de Desconto, a ser aplicada sobre o valor orçado da CPTM, para os serviços objeto do edital, que propomos é de: 26,50 % (vinte e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento).

3 PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 3.1 O prazo de execução dos serviços é de 8 (oito) meses a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida, pela CPTM, em até 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do contrato e da aprovação, pela CPTM, do plano de trabalho da CONTRATADA, conforme Anexo 1 - Condições Gerais de Contratação.

3.2 O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data estabelecida para abertura da licitação.

4 DECLARAÇÕES

4.1 Declaramos ter pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem prestados.

4.2 Declaramos nos submeter a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/16, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e da Legislação Estadual pertinente, que regerão o contrato decorrente desta licitação.

4.3 Declaramos nosso compromisso de respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o "Código de Conduta e Integridade de Fornecedores e Parceiros Comerciais" que se encontra disponível no site da Companhia no endereço eletrônico <http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>.

5 DADOS QUALIFICATIVOS DA PROPONENTE

Razão Social: CONSÓRCIO LOCOMOVENDO SÃO PAULO

Endereço: Avenida Iraí nº 143, Conjunto 62, Moema

CNPJ: 38.246.927/0001-89

TEL: (11) 5090-0421

E-MAIL: administracao@fastwave.com.br



DANE MARCOS AVANZI
Representante Legal do Consórcio
dane@grupoavanzi.com
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 126.343.028-78
RG nº 19.235.295-7



LIZIRIA DOGLACI ROSSI DE MIRANDA
Representante Legal do Consórcio
administracao@fastwave.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 559.854.598-53
RG nº 5.472.576

ANEXO 3

CONTRATO Nº 836419000100

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS

W¹



PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS
CONSÓRCIO LOCOMOVENDO SÃO PAULO

LICITAÇÃO Nº 8364190001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DO
ESPECTRO DO SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DA CPTM

TAXA DE DESCONTO (%) 26,50%

Data Base: out/19

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT ESTIMADO (R\$)	PREÇO UNIT PROPOSTO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
01	PRODUTO GERAL 1: ESTUDOS PRÉVIOS						79.344,26
05.03.01.100.03	Procedimento de Monitoramento e Registro de Interferências e Frequências em conformidade com a Especificação Técnica CPTM - BE1474-9	un	1,00	30.554,60	22.457,63	22.457,63	
05.03.01.100.04	Relatório de interferências em conformidade com a Especificação Técnica CPTM - BE1474-9	un	1,00	47.224,40	34.709,93	34.709,93	
05.03.01.100.05	Tabela de Frequências de migração de canais VHF em conformidade com a Especificação Técnica CPTM - BE1474-9	un	1,00	12.068,96	8.870,68	8.870,68	
05.03.01.100.06	Memorial de cálculo de frequências VHF em conformidade com a Especificação Técnica CPTM - BE1474-9	un	1,00	18.103,44	13.306,02	13.306,02	
02	PRODUTO GERAL 2: FASE MIGRAÇÃO						88.425,92
05.03.01.100.07	Procedimento de migração das ERBs em conformidade com a Especificação Técnica CPTM - BE1474-9	un	1,00	60.344,80	44.353,42	44.353,42	
05.03.01.100.08	Procedimento de migração dos terminais em conformidade com a Especificação Técnica CPTM - BE1474-9	un	1,00	30.172,40	22.176,71	22.176,71	
05.03.01.100.09	Plano de estratégia de migração em conformidade com a Especificação Técnica CPTM - BE1474-9	un	1,00	29.790,20	21.895,79	21.895,79	
03	PRODUTO ANATEL						144.869,96
05.03.01.100.10	Relatório de atualização cadastral Anatel em conformidade com a Especificação Técnica CPTM - BE1474-9	un	1,00	60.344,80	44.353,42	44.353,42	
05.03.01.100.11	Outorga de Frequências VHF C.1.A em conformidade com a Especificação Técnica CPTM - BE1474-9	un	1,00	23.120,00	16.993,20	16.993,20	
05.03.01.100.12	Outorga de enlaces Micro-ondas em conformidade com a Especificação Técnica CPTM - BE1474-9	un	1,00	23.120,00	16.993,20	16.993,20	

285

AGÊNCIA DE CONTRATAÇÕES E COMISSÃO

05.03.01.100.13	Relatório de conformidade eletromagnético da resolução 700 da ANATEL em conformidade com a Especificação Técnica CPTM - BE1474-9	un	1,00	90.517,20	66.530,14	66.530,14	
04	PROGRAMA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL						14.757,13
01.02.10.100.01	Elaboração de Programa de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional	un	1,00	5.984,40	4.398,53	4.398,53	
01.02.10.100.02	Relatório de Implementação do Programa de Segurança de Trabalho e Saúde Ocupacional	un	4,00	3.523,34	2.589,65	10.358,60	
05	MIGRAÇÃO						333.928,00
05.03.01.100.01	Migração de estação rádio base (ERB) em conformidade com a especificação técnica CPTM - BE1474-9	cj	150,00	1.520,49	1.117,56	167.634,00	
05.03.01.100.02	Migração de transceptores portáteis, embarcados e estações fixas P25 para novos canais, em conformidade com a Especificação Técnica CPTM - BE1474-9	un	1.340,00	168,85	124,10	166.294,00	
06	TREINAMENTO						20.430,55
05.03.01.100.14	Fornecimento de curso de treinamento para operação e manutenção do sistema de radio-comunicação, conforme estabelecido na Especificação Técnica CPTM - BE1474-9 (30 treinandos, divididos em 3 turmas de 10 pessoas)	gl	1,00	27.796,68	20.430,55	20.430,55	
	TOTAL GERAL:						681.755,82

Fulvio



3

[Signature]

ANEXO 4

CONTRATO Nº 836419000100

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

LO



ANEXO 4**CONTRATO Nº 836419000100****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

Pelo presente, nós, DANE MARCOS AVANZI e LIZIRIA DOGLACI ROSSI DE MIRANDA, representantes do CONSÓRCIO LOCOMOVENDO SÃO PAULO, inscrito sob nº. 38.246.927/0001-89, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaramos estar cientes dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-nos a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades nossas e do Consórcio, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e o Consórcio.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaramos que nós e o Consórcio estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico <http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>, e entendemos que estamos proibidos de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaramos ainda que o Consórcio cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

Data

16 de outubro de 20 20.

DANE MARCOS AVANZI
Representante Legal do Consórcio
dane@grupoavanzi.com
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 126.343.028-78
RG nº 19.235.295-7



LIZIRIA DOGLACI ROSSI DE MIRANDA
Representante Legal do Consórcio
administracao@fastwave.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 559.854.598-53
RG nº 5.472.576

ANEXO 5

CONTRATO Nº 836419000100

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



ANEXO 5**CONTRATO Nº 836419000100****TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE:** COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**CONTRATADA:** CONSÓRCIO LOCOMOVENDO SÃO PAULO**CONTRATO Nº:** 836419000100**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DO ESPECTRO DO SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DA CPTM.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 16 de outubro de 2020

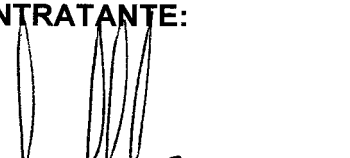
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

PEDRO TEGON MORO
Diretor Presidente
pedro.moro@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 144.051.718-58
RG nº 21.448.592-4

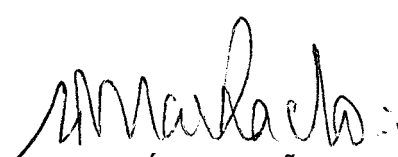


Responsáveis que assinaram o ajuste:


Pela CONTRATANTE:



FELISSA SOUSA ALARCON
Diretora Administrativa e Financeira
felissa@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 010.685.271-02
RG nº 2.708.545 SSP-DF



MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO
Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente
marcelo.machado@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 025.077.968-47
RG nº 4.621.958-4




EDUARDO TAVARES DE LIMA
Gerente de Projetos
eduardo.tavares@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 268.089.208-93
RG nº 27.672.885-3

Pela CONTRATADA:



DANE MARCOS AVANZI
Representante Legal do Consórcio
dane@grupoavanzi.com
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 126.343.028-78
RG nº 19.235.295-7



LIZIRIA DOGLACI ROSSI DE MIRANDA
Representante Legal do Consórcio
administracao@fastwave.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 559.854.598-53
RG nº 5.472.576